



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 050 / 2003
De 31 de Março de 2003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar a “Escola de Artes da Terceira Idade”, no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores – Sergipe.

Art. 2º - A escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I – artes plásticas;
- II – teatro;
- III – música (instrumental e canto);
- IV – fotografia.

Art. 3º - A escola terá como objetivo:

- I – o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II – o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º - A escola será instalada em prédio municipal alocado especificamente para esse fim.

Art. 5º - Para fins de cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.



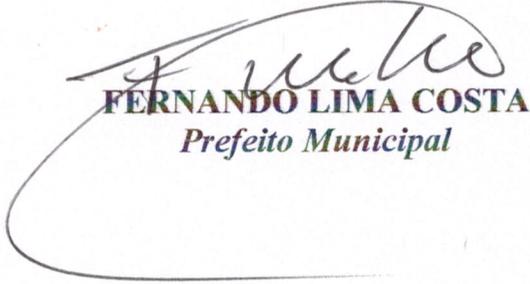
PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através da regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal